

PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2003 (Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2003

Dê-se ao art. 2º e ao seu §1º a seguinte redação:

“Art. 2º A HEMOBRÁS terá por finalidade explorar diretamente atividade econômica, nos termos do art. 173 da Constituição, consistente na produção industrial de hemoderivados prioritariamente para tratamento de pacientes do SUS a partir do fracionamento de plasma obtido no Brasil, vedada a comercialização dos produtos resultantes, podendo ser resarcida pelos serviços de fracionamento, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001.

§ 1º **Observada a prioridade a que se refere o caput**, a HEMOBRÁS poderá fracionar plasma ou produtos intermediários obtidos no exterior para atender às necessidades internas do País ou para prestação de serviços a outros países, mediante contrato.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O próprio § 1º do Art. 1º dispõe que “a função social da HEMOBRÁS é garantir aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS o fornecimento de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia”.

Logo, é de bom alvitre que fique explicitado no Art. 2º, que trata das finalidades da HEMOBRÁS, e na nova redação do seu respectivo § 1º, que essas finalidades devem priorizar o tratamento dos pacientes do SUS a que se reporta o § 1º do Art. 1º.

Sala das sessões, de de 2003.

Deputado